

## LEI 1.497

### AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAIM DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO celebrado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, em 10 de janeiro de 1984, devidamente registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos, com endereço a Rua Goiás, n.º285, em Belo Horizonte/MG, protocolizado sob o n.º288.316, Livro G 12, sob o n.º42.006, datado de 13 de janeiro de 1984, para conceder também à COPASA/MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da assinatura do Termo Aditivo aqui referido, os serviços de Abastecimento de Água da Sede Urbana do Distrito de Santo Antônio do Itaim e Estância Califórnia, também naquele Distrito, desse Município.

Art. 2º - Em virtude da disposição contida no artigo anterior, fica prorrogado o prazo fixado no art.1º, da Lei Municipal n.º 859 de 07 de julho de 1.983, autorizativa da concessão para exploração dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município, por tempo coincidente com o prazo estabelecido para a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede Urbana do Distrito de Santo Antonio do Itaim a que se refere esta Lei.

Art. 3º - O acervo que compõe o atual Sistema de Abastecimento de Água do Distrito será avaliado, conjuntamente, pela COPASA/MG e pelo MUNICÍPIO e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A reversão dos bens incorporados e decorrentes de investimentos da COPASA/MG, ao final da concessão, ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à mesma.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com as contas de água de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA/MG.

Art. 4º - O MUNICÍPIO participará da implantação, operação, expansão e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água concedido nos termos desta Lei, da forma seguinte:

I – Desapropriação de todas as áreas necessárias à implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA;

II – Eventuais fornecimento de mão-de-obra e/ou equipamentos para os serviços de abertura e fechamento de valas e composição de pavimentos nas obras de adutora e rede de distribuição.

§ 1º - A participação do MUNICÍPIO, na forma estipulada nos incisos I e II deste artigo, para implantação, expansão e melhoria dos serviços concedidos lhe será creditada para os fins previstos no parágrafo único, do art.3º da presente Lei.

§2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 5º - Aos serviços concedidos pela presente Lei será aplicado o mesmo regime tarifário que se aplica para a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do MUNICÍPIO.

Art. 6º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal n.º859, de 07 de julho de 1983 e do contrato dos Serviços de Abastecimento de Água da sede do MUNICÍPIO, inclusive isenção tributária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 18 de junho de 1998.

José Dionísio de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL